

Sunula: Altera dispositivos da Legislação Tributária do Município de Cantagalo, e da outras provisões.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

I - I :

Art. 1º Fica acrescentado na redação do artigo 1º da Lei Municipal n 29/83 de 10/11/83, o Parágrafo 3º, conforme segue:

"Parágrafo 3º - Também constitui hipóteses de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os serviços constantes da lista a que se refere a Lei Complementar n 56/87 de 15/12/87, ou de outra Lei Complementar que venha a ser editada de conformidade com o artigo 156 da Constituição da República Federativa do Brasil".

Art. 2º São expressamente revogadas as disposições constantes no inciso III e Parágrafo Único e seus respectivos itens do artigo 2º da Lei Municipal n 29/83 de 10/11/83.

Art. 3º - A Unidade Fiscal do Município (UFM), utilizada como referencial para o cálculo de tributos Municipais, é fixada no valor correspondente a 16 BTNs., para vigência no exercício de 1.990.

Parágrafo Único - A audácia do índice Oficial implica na adoção do indexador permitido legalmente para a Correção da UFM.

Art. 4º - O valor venal básico dos imóveis, para fins de lançamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), é fixado para o exercício de 1.990, conforme segue:

I - TERRENOS

ZONA	VALOR R\$2 EM STM
01 .....	1,22
02 .....	0,80
03 .....	0,50
04 .....	0,25
05 .....	0,15

II - EDIFICAÇÕES

TIPO	CASA	SOBRADO	APTO	SALA	LOJA	GALPÃO/DEP
MADERIRA.....	1,50.....	1,50.....	1,50.....	1,50.....	2,00.....	0,60
MISTA.....	2,80.....	2,80.....	2,80.....	2,80.....	3,50.....	0,90
ALVENARIA.....	3,50.....	3,50.....	3,50.....	3,50.....	4,50.....	1,30
CONCRETO.....	3,50.....	3,50.....	3,50.....	3,50.....	4,50.....	1,20

Parágrafo Único - o valor a ser utilizado para fins de lançamento será o da BTN vigente em 01 de Janeiro.

Art. 5º - O lançamento do Iptu será efetuado em 04 (quatro) parcelas as quais serão transformadas, para pagamento parcelado em

BTNs., considerando-se aquela vigente no primeiro dia do mês que se efetuar o lançamento.

Art. 6 - A Tabela I - A, anexa à Lei Municipal número 029/83, passa a vigorar com seus valores básicos fixados em Ncz\$ (Cruzado Novo), e o imposto calculado e transformado em BTNs (Bônus do Tesouro Nacional), com valor utilizado para fins de lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de Janeiro de 1.990, como segue:

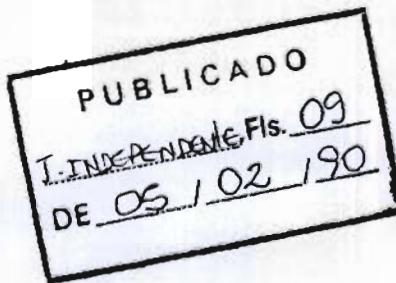
TABELA I  
A - PROFISSIONAIS AUTONOMOS (PESSOA FÍSICA)

CATEGORIA	BASE ANUAL EM Ncz\$	ALIQUOTA
- Profissional com Formação Superior	10.115,00	5%
- Profissional com Formação 2 Grau	5.084,00	5%
- Outros com Estabelecimento Fixo	1.685,00	5%
- Outros sem Estabelecimento Fixo	842,00	5%

Art. 7 - Esta lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Cantagalo, em 20 de Dezembro de 1.989

*Jairic*  
JOSE FABRICIO DOS SANTOS  
Prefeito municipal





## Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO LEI 025/89

### LISTA DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

- 01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletrocidademédica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 05 - Assistência médica e congêneres previstos nos ítems 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de plano de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 06 - Plano de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no ítem 5 desta lista e que cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do benefício do plano.
- 07 -
- 08 - Médicos veterinários.
- 09 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14 - Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.
- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17 - Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 18 - Incineração de resíduos quaisquer.



## Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

- 19 - Limpeza de chaminés.
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 21 - Assistência técnica.
- 22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítems desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativas.
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 24 - Análise, inclusive de sistema, exames, pesquisas e informações coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27 - Traduções e interpretações.
- 28 - Avaliação de Bens.
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topo grafia.
- 32 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito a ICM).
- 33 - Demolição
- 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.
- 36 - Florestamento e reflorestamento.



## Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto fornecimento de mercadorias, que fica sujeito a ICM)
- 39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.
- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições congressos e congêneres.
- 42 - Organização de festas e reuniões: "bufet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito a ICM)
- 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
- 44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45 - Agenciamento, corretagem e intermediações de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediações de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) executam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)
- 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 51 - Despachantes.
- 52 - Agentes de propriedade industrial.
- 53 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 54 - Leilão.
- 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.



## Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

- 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feitos em insti~~tuição~~ financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58 - Vigilância ousegurança de pessoas e bens.
- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.
- 60 - Diversões públicas:
- a) - Cinemas, "Taxi dancing" e congêneres;
  - b) - bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
  - c) - exposições, com cobrança de ingressos;
  - d) - bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio
  - e) - Jogos eletrônicos;
  - f) - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
  - g) - execução de música, individualmente ou por conjuntos.
- 61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.
- 64 - fonografia ou gravação de sons ou ruidos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).



## Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

- 70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final de serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, e fotolitografia.
- 78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80 - Funerais.
- 81 - Alfaiataria e costura, quanto o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 82 - Tinturaria e lavanderia.
- 83 - Taxidermia.
- 84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 85 - Propaganda e Publicidade, inclusive promoção de venda, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos rádios e televisão).



## Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

- 87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atração; armazenagem interna; externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
- 88 - Advogados.
- 89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 90 - Dentistas.
- 91 - Economistas.
- 92 - Psicólogos.
- 93 - Assistentes Sociais.
- 94 - Relações Públicas.
- 95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de processos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: Fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos; transferência de fundos, devolução de cheques sustação de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamentos de extrato de contas; emissão de carnês (neste não está abrangido o resarcimento, a instituição financeira, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
- 97 - Transporte de natureza estritamente municipal.
- 98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
- 99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 100- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Lista conforme dispõem lei Complementar Nº 056/87 15/12/87